



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
***Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa***

**SÚMULA 119 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 19/06/13 - PÁG. 02)**

O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, dispensada a observância do princípio da anterioridade.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 1º da Constituição da República de 1988;
- Art. 18 da Constituição da República de 1988;
- Art. 29, inciso V, da Constituição da República de 1988;
- Art. 169 da Constituição da República de 1988.

PRECEDENTE:

Assunto Administrativo n.º 850.200, sessão de 16/11/11.